PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Em obediência ao disposto no § **Art. 33.** Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ato normativo regulamentador do regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014,alterada pela Lei Federal nº13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a Procuradoria do Município de Espera Feliz elaborou o presente Edital de Chamamento, a ser observada pelos órgãos da Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), responsáveis pela política pública e competentes para a preparação de Edital de Chamamento Público, nos procedimentos que objetivem a formalização de parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública do Município de Espera Felize as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Oziel Gomes da Silva

Prefeito Municipal de Espera Feli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026
PROCESSO nº025/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores citadas no Decreto Municipal 3296/17 para celebração de parceria com o Município de Espera Feliz/MG, visando à execução de ações de adequação e organização do trânsito no trecho compreendido entre a Avenida João Sebastião de Amorim e a Rua Roque Ferreira de Castro, incluindo a construção e implantação de obelisco/monumento no local, com a finalidade de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, organização do fluxo viário e valorização do espaço público, conforme projeto, plano de trabalho, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e os documentos exigidos pela Lei a que se refere o modelo previsto no Anexo deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente, dia 25/02/2026 na Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento localizada em Espera Feliz MG.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: **http://www.esperafeliz.mg.gov.br/**

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Espera Feliz por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO** visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições

estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Colaboração

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, desde que preencham os critérios básicos de celebração.

.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a parceira, adequação e organização do trânsito no trecho compreendido entre a Avenida João Sebastião de Amorim e a Rua Roque Ferreira de Castro, incluindo a construção e implantação de obelisco/monumento no local, com a finalidade de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, organização do fluxo viário e valorização do espaço público.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

A) **Promover a melhoria e organização do fluxo de trânsito** no trecho compreendido entre a Avenida João Sebastião de Amorim e a Rua Roque Ferreira de Castro, contribuindo para maior segurança e ordenamento da circulação de veículos e pedestres.;

B) **Construir e implantar um obelisco/monumento no local definido pelo Município**, de acordo com projeto e especificações previamente estabelecidos, contribuindo para a valorização e identificação do espaço público e para o fortalecimento da identidade local.Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no Município;

C) **Promover a revitalização e qualificação do espaço urbano**, por meio da adequação do local e da implantação dos elementos previstos no projeto, proporcionando melhores condições de utilização pela população e contribuindo para a valorização da área.

3. DA JUSTIFICATIVA

A parceria justifica-se pela necessidade de promover a **melhoria e organização do trânsito** no trecho entre a Avenida João Sebastião de Amorim e a Rua Roque Ferreira de Castro, proporcionando maior segurança e melhor ordenamento da circulação de

veículos e pedestres. A construção do **obelisco/monumento** contribuirá para a revitalização e valorização do espaço público, fortalecendo sua identificação como ponto de referência e promovendo benefícios à população de Espera Feliz/MG

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 1.117/2017 sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr Claudinei Fumian, na função de Presidente da Comissão Avaliadora, Sr.(a)Jessica da Silva Lima, Sr Wagner Goretti Villa Verde. Designada por portaria exclusiva a Sra. Marina Monteiro Cabral na função de Gestão de Parcerias Municipais que delimita e institui a conclusão do trabalho.

Importante lembrar que deve ser assegurada a participação de pelo menos um membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e um membro da área administrativa ou financeira, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRA DA DO EDITAL

5.1.Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 16h, no seguinte

endereço: Secretaria Municipal de Saude do Município de Espera Feliz e no endereço eletrônico **http://www.esperafeliz.mg.gov.br/.**

6

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 . A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentosexpressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho através do Secretário de Pasta/Gestor do Setor Responsável pela parceria.

6.2.Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5.Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6.Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas através do Decreto Municipal nº 1.112/17, Capitulo II, Art 8º, § 2º.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, e que os apliquesintegralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo para fundo de reserva.

b) As associações cooperativas que estejam em consonância com o exigido pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

7

b.1.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.2.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.3.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.4.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

8.2.. A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.3. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstosno momento da celebração da parceria de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017.

8.4. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1.Para a celebração do Termo de Fomento/Colaboração,a entidade mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c)ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta doPlano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; em casos de não haver concorrência ampla, haverá uma justificativa que poderá prever a celebração mesmo não havendo registro no tempo estipulado, desde que a mesma possa comprovar a efetividade informal do trabalho apresentado no Plano de Ação.

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC’s ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendoadmitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) não será necessária a demonstração decapacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h)atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 02/2019da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3296/17 que institui a Comissão de análise do Objeto de parceria e o Decreto 3118/2018 que institui Gestor da Parceria Municipal.

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

9.DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

a) cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável

técnico pelo projeto ou atividade;

e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursosrecebidos anteriormente;

i) declaraçãoassinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassadosde servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau.

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) declaraçãoassinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CRF/FGTS;

c) CertidãoNegativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4.Não poderá participar deste **Chamamento Público** a OSC que:

9.4.1.não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2.Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3.Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal,estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4.Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitadosos débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6.Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/10/2026
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	06/10/2026
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho.	13/10/2026
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na **http://www.esperafeliz.mg.gov.br/.**	20/10/2026
5	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2026
6	Homologação e publicação do resultado final	28/10/2026
16	Publicação da ata de julgamento fina lcontendo o resultado definitivo do Chamamento Público sítio oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz. **http://www.esperafeliz.mg.gov.br/.**	29/10/2026

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos

para acelebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostasde Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

11- PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1.O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz (**http://www.esperafeliz.mg.gov.br/.)**com prazo mínimo de 30 (trinta) dias,contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho.

12- SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO ACERCA DO EDITAL

12.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital.

12.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

12.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14- JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

14.1.A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceriacom as informações necessárias à decisão final.

14.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15 -HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.

15.1. Após o julgamento dos recursosou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Oziel Gomes da Silva, e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, e no síte eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

15.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá darprosseguimento ao processo de seleção, celebrando ou não a parceria.

16 SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas,designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como aDeclaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2.Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

16.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

16.4. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da

parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17- <u>PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES</u>.

17.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.

17.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo site Oficial da Prefeitura Municipal.

17.3.Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

17.4. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18 - JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

18.1 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

19 - <u>PUBLICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO</u>.

19.1.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo desteChamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

20 -DA FASE DE CELEBRAÇÃO

20.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento/Colaboraçãodependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) ademonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) adescrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do Gestor da parceria envolve que o mesmo tenha conhecimento técnico adequado dos objetos esclarecidos e explícitos na Parceria, sendo apoiado e buscando suporte nas áreas afins.

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d)emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Espera Feliz acerca da possibilidade de celebração da parceria.

20.2. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

20.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de colaboraçãoque vierem a ser assinados em decorrência deste

Edital, e suas eventuais alterações.

20.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela SecretariaMunicipal responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecertécnicoconclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

20.5. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento/Colaboração.

21 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA**estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

21.2. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com Decreto Municipal nº 1.112/2017

21.3. As alterações do Termo ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos da Lei 13.019/2014.

21.4.A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 1.112/2017

22. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

22.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

23.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

23.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

23.4 . A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

23.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

23.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

23.7 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

23.8 A responsabilidade da OSCserá apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.9. A autoridade competente notificará a OSCe seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

23.10. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.112/2017 deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

23.11Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pastaresponsável pela PARCERIA no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

23.12.A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sitio Oficial da PMEF, assegurada a OSCvista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.13. Interposto recurso pela OSC, aautoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

23.14 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

24 - DA DENÚNCIAE RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

24.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

24.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA**poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

20

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso destes;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

24.5. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA** deverá convocar OSC Proponente desteChamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

24.6 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1.ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

24.7.Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

25. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

25.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisão de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

25.2 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1. ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuaçãodo profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

25.3. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

25.4. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA**após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA**fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

25.5 Os valores de que trata o subitem somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

25.6 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

26 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programáticade dotação orçamentária que disponha o recurso, no ano de 2026, sendo aprovada pelo setor financeiro.
Dotação Orçamentária **00002006.0412200152.007.33504100000**
Ficha 0825 Fonte 1500
sob o valor de R$18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais) pagos em parcela unica . Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA** autorizado pela Lei.

26.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

27.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cadaparcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

27.5 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

27.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.7.O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

28. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

28.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**

29.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público

ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.4. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

29.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do

cometimento de eventual crime.

29.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas.

29.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC'sProponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

29.8 O presente Edital terá vigência de 12 meses/anos a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Espera Feliz, 01/10/2026

Publique-se

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Vera Lucia Grillo Ramos

Secretária Municipal de Administração

Fazenda e Planejamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

ANEXO I – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 1.112/2017 que :

☐não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

☐não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

☐está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

☐não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

> Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas(o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

☐não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

☐ não se encontra submetida aos efeitos de: i)sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público;iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

☐não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Espera Feliz , ___ de _____2022

Dirigente da OSC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

ANEXO II

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC _____sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

-não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Endereço residencial Telefone e e-mail**	**Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF**

Espera Feliz _____de _____de 2022

Dirigente da OSC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

ANEXO III

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC _____sob as penas da lei, que:

␣nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores;iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

␣não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espera Feliz,_____ de _____ de 2022

.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)